

**GESTÃO** 

2013 / 2016

### Prefeitura Municipal

## Santa Cecília do Pavão

**ESTADO DO PARANÁ** 

CNPJ. 76.290.691/0001-77

**EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS** 

FONE: (43) 3270-1123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

#### LEI Nº847/2016

**SUMULA:** "dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Santa Cecília do Pavão - Pr e dá outras providências."

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

**Parágrafo único:** São considerados veículos, para efeito desta lei, o veículos automotores, os de propulsão humana ou animal, motorizados ou não.

- **Art. 2º -** O executivo municipal fará mediante Decreto:
- I designar órgão responsável para fiscalizar e autuar as situações previstas nesta lei:
- II regulamentação e fixação de taxas de serviços despendidos pela remoção e guarda dos veículos removidos;
- **Art.** 3º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos por mais de 05 (cinco) dias, é caracterizada por uma das seguintes situações:
  - I em evidente estado de abandono;
  - II sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;



### Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

**ESTADO DO PARANÁ** 

CNPJ. 76.290.691/0001-77

**EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS** 

FONE: (43) 3270-1123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

2013 / 2016

**GESTÃO** 

- III em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
  - IV Sem identificação do número do chassi;
  - V Sem identificação do número do motor;
- VI Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão, ferrugem ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

**Paragrafo único:** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

- **Art. 4º** A constatação de estado de abandono será realizada por meio de relatório operacional caracterizando a situação de abandono.
- **Art.** 5º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de remoção.
- § 1º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo caracterizado como em estado de abandono, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 2º Decorridos os 05 (cinco) dias dispostos na notificação e inobservada a solicitação de retirada, será expedida ordem de serviço para a remoção do veículo.
- **Art.** 6º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
- I A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;



**GESTÃO** 

2013 / 2016

### Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

**ESTADO DO PARANÁ** 

CNPJ. 76.290.691/0001-77

**EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS** 

FONE: (43) 3270-1123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- II Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas, limitadas a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 262, *caput*, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- III Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.
- **Art. 7º** Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 60 (sessenta dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo único –** O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.
  - Art. 8º O poder executivo regulamentará, quando necessário, a presente Lei.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 07 de Dezembro de 2016.

José Sergio Juventino Prefeito Municipal